



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 23 DE OUTUBRO DE 2018

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 23 de outubro de 2018, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente-----

Felipe Diego Barbosa Silva-----

Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----

Francisco Honório de Lima Filho-----

Marcelo Vieira-----Ausente-----

João Riche-----

João Rafael de Sousa Caetano Soares-----Procurador-----

1. **PROCESSO Nº 146/2018** ~ Jogo: Sampaio Corrêa FC. (MA) X G.E. Brasil (RS) ~ categoria profissional, realizado em 04 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série B. **Denunciado:** Grêmio Esportivo Brasil, incurso no Art. 206 do CBJD; Paulo Henrique de Melo Salmazio, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD; Sampaio Corrêa Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA; Redistribuído p/ Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar o Grêmio Esportivo Brasil em R\$1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. João Riche que o multava em R\$800,00; suspender por 30 dias convertido em advertência o árbitro



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Paulo Henrique de Melo Salmazio, por infração ao Art. 266 parágrafo único do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. João Riche que o absolvía e, multar o Sampaio Corrêa Futebol Clube em R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. João Riche que o absolvía. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa do árbitro-Dra. Ester Freitas

Sampaio Corrêa FC e GE Brasil – apresentaram defesa escrita

2- **PROCESSO Nº 155/2018** -- Jogo: Rio Preto E.C. (SP) X E.C. Iranduba da Amazônia (AM)-categoria amadora, realizado em 12 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Futebol Feminino-A1. **Denunciados:** Francisco Reguera Inojo, técnico do Rio Preto E.C., incurso nos Arts. 258§2º inciso II, 258-B,243-F§1º e 243-C, todos n/f do Art. 184, todos do CBJD c/c Art. 10 do Código Disciplinar da FIFA; Rio Preto Esporte Clube, incurso no Art. 258-D do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender o técnico Francisco Reguera Inojo, do Rio Preto E.C. **por 30 dias mais a multa de R\$1.000,00, por infração ao Art. 243-C do CBJD e, suspendê-lo, por 04 partidas, sendo 01 partida, por infração ao Art. 258§2º,II do CBJD, 02 partidas, por infração ao Art. 258-B do CBJD e 01 partida, por infração ao Art. 258§2º,II, face a desclassificação do Art.243-F§1º, ambos do CBJD, todos**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

na forma do At. 184 do CBJD; multar o Rio Preto Esporte Clube em R\$1.000,00 (Hum mil reais), por infração ao Art. 258-D do CBJD **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa do Rio Preto EC- Dr. Marcos Veloso

3-PROCESSO Nº 156/2018 - Jogo: A.C. Goianiense (GO) X E.C. Juventude (RS)-categoria profissional, realizado em 18 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série B. **Denunciado:** Atlético Clube Goianiense, incurso no Art. 211 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar o Atlético Clube Goianiense em R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração ao Art. 211 do CBJD, contra os voto dos Auditores Dr. João Riche e Presidente que absolviam **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa do A.C. Goianiense –Dra. Barbara Petrucci que apresentou prova documental e **requereu lavratura do acórdão do Relator e do voto divergente do Dr. João Riche.**

Prova de DVD da Procuradoria.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4-PROCESSO Nº 157/2018 ~Jogo: C.R. do Flamengo (RJ) X Fluminense F.C. (RJ) ~ categoria amadora, realizado em 19 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Sub-20. **Denunciado:** Clube de Regatas do Flamengo, incurso nos Arts. 206, caput c/c Art. 191 inciso I, ambos do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar o Clube de Regatas do Flamengo em R\$600,00 (seiscentos reais), por infração ao Art.206 c/c At.182, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Francisco Honório de Lima Filho que o multava em R\$300,00 e, por unanimidade de votos, absolve-lo quanto à imputação do Art. 191 inciso I do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa do CR Flamengo –Dr. Rodrigo Frangeli que apresentou prova documental.

5. PROCESSO Nº 158/2018 ~ Jogo: E.C. Iranduba da Amazônia (AM) X Rio Preto E.C. (SP) ~ categoria amadora, realizado em 20 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A1. **Denunciado:** Janicleide Rosendo da Silva, preparadora física do Rio Preto E.C., incurso nos Arts. 243-F, caput c/c§1º n/f do Art. 184, ambos do CBJD c/c Art. 10 do Código Disciplinar da FIFA. **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA..**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Janicleide Rosendo da Silva, preparadora física do Rio Preto E.C., por infração ao Art. 258§2º, II do CBJD, face a desclassificação dos Arts. 243-F, caput c/c§1º n/f do Art. 184, ambos do CBJD c/c Art. 10 do Código Disciplinar da FIFA.”

Funcionou na defesa do Rio Preto EC –Dr. Marcos Veloso.

6. **PROCESSO Nº 159/2018** -Jogo: Joinville E.C. (SC) X A. Chapecoense de Futebol (SC) - categoria não profissional, realizado em 22 de setembro de 2018 – Copa Sul-Sub 19. **Denunciado:** Yago Thierry Heusser, atleta do Joinville Esporte Clube, incurso no Art. 250§1º, inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.JOÃO RICHE.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Yago Thierry Heusser, do Joinville Esporte Clube, por infração ao Art. 250§1º,Ido CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. João Riche que o absolvía.”

Joinville EC -.não apresentou defesa

- 7.**PROCESSO Nº 160/2018** -Jogo: A. Chapecoense de Futebol (SC) X Fluminense F.C. (RJ)-categoria profissional, realizado em 24 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série A. **Denunciado:** Douglas Silva Bacelar, atleta da Associação Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência o atleta Douglas Silva Bacelar, da Associação Chapecoense de Futebol, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254§1º,II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli e Presidente que o suspendiam por 01 partida convertida em advertência, mantendo o Art. 254§1º inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa da A. Chapecoense de Futebol-Dr. Marcelo Mendes.
Prova de DVD da Procuradoria

8.PROCESSO Nº 161/2018 -Jogo: A.A. Ponte Preta (SP) X G.E. Brasil (RS)- categoria profissional, realizado em 25 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série B - **Denunciado:** Grêmio Esportivo Brasil, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. JOÃO RICHE.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar o Grêmio Esportivo Brasil em R\$1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Relator Dr. João Riche que o absolvía. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

Grêmio Esportivo Brasil-.apresentou defesa escrita



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9. PROCESSO Nº 162/2018 - Jogo: Fortaleza E.C. (CE) X E.C. São Bento (SP) - categoria profissional, realizado em 25 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série-B. **Denunciados:** Fortaleza Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Esporte Clube São Bento, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

- **RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar o Fortaleza Esporte Clube em R\$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. João Riche que o multava em R\$800,00 e, multar o Esporte Clube São Bento em R\$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. João Riche que o absolvía. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

Funcionou na defesa do Fortaleza EC - Dra. Barbara Petrucci

Funcionou na defesa do EC São Bento – Dr. Marcos Veloso

10. PROCESSO Nº 163/2018 - Jogo: Santos F.C. (SP) X Coritiba F.C. (PR) - categoria amadora, realizado em 26 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro Aspirantes. **Denunciados:** Santos Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD (por duas vezes), Coritiba F.C., incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Santos F.C. em R\$600,00, por infração ao Art. 191 do CBJD, face a desclassificação do Art. 206 do CBJD e, por maioria de votos, multa-lo em R\$150,00, por infração ao Art. 206 do CBJD, **totalizando a multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, já com a redução na forma do Art. 182 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. João Riche que o absolvía quanto a imputação do Art. 206 do CBJD; por maioria de votos, **multar o Coritiba F.C. em R\$300,00 (trezentos reais)**, por infração ao Art. 206 do CBJD, já com a redução na forma do Art. 182 do CBJD, conta o voto do Auditor Dr. João Riche que o absolvía. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.**”

Funcionou na defesa do Santos FC-Dr. Marcelo Mendes
Coritiba FC-apresentou defesa escrita

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2018.

Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD